



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos Gestores dos Contratos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da competência delegada pelo Ato nº 88, art. 1º, I, de 15 de abril de 2004, e considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria DG nº 25, de 28 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A responsabilidade de garantir a fiel execução de contrato firmado pelo Superior Tribunal de Justiça será de servidor designado pela Administração, denominado Gestor do Contrato, o qual deverá observar as disposições estabelecidas no Manual de Gestor (Anexo I).

§1º A designação referida no caput deste artigo será, preferencialmente, de servidor da própria unidade, e que possua conhecimento técnico sobre o objeto a ser contratado, bem como habilidade para planejar, organizar, coordenar, negociar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

§2º A designação do gestor será formalizada mediante portaria do Secretário de Administração e Finanças, conforme indicação feita no respectivo Projeto Básico pela unidade solicitante da contratação.

§3º O superior hierárquico administrativo do gestor será co-responsável pelo cumprimento do objeto contratado, devendo orientar e apoiar a atuação do gestor.

Art.2º A Subsecretaria de Compras e Contratos encaminhará imediatamente ao gestor, após assinatura, cópia dos contratos ou aditivos celebrados, junto com a respectiva portaria de designação.

§1º O processo administrativo da contratação deverá permanecer sob responsabilidade do respectivo gestor, durante a sua vigência.

§2º A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura referida no caput deste artigo, sob pena de responsabilização pessoal.

§3º O gestor deverá preencher formulário de acompanhamento da execução do contrato, conforme modelo indicado no Manual, e fazer a juntada aos respectivos autos.

§4º Após o encerramento do contrato, não havendo pendências, o gestor deverá encaminhar os autos à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira, para conhecimento, a qual os enviará ao Gabinete da Secretaria de Administração e Finanças com proposta de arquivamento.

Art.3º As alterações contratuais deverão ser previamente solicitadas à Subsecretaria de Compras e Contratos, com antecedência mínima de quinze dias, devidamente justificadas, e somente se efetivarão com a celebração do específico Termo Aditivo.

REVOGADO

Art.4º A Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira disponibilizará informações relativas aos pagamentos, visando dar condições ao gestor para manter o contratado devidamente informado.

Art.5º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da Subsecretaria de Compras e Contratos, distribuir o Manual do Gestor e mantê-lo permanentemente atualizado, bem como orientar e apoiar, quando solicitada, o Gestor de Contrato.

Art.6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN nº 2, de 4 de setembro de 2003.

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral